



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador **Fernando Ratzke**, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que “*Concede Medalha Jamil Selim de Sales ao Senhor Edvaldo Alves de Araújo.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em consonância com as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais estabelece que o processo legislativo compreenda a Emenda à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

A concessão de Título de Cidadania Honorária e Medalha do Mérito Legislativo são reguladas por Projeto de Resolução, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga.

A Medalha Jamil Selim de Sales foi criada em 24 de setembro de 2013 pela Resolução nº. 647, dispondo nos seus artigos 1º e parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a Medalha “Jamil Selim de Sales”, a ser outorgada a cidadão que, de alguma maneira, participou da construção da história do Município, seja na área econômica, social, educacional, cultural, esportiva, política ou religiosa.

Art. 2º (...)

§ 1º Na escolha dos cidadãos homenageados com a Medalha “Jamil Selim de Sales”, deverá ser observada a atuação do indicado, considerando-se o seu exemplo de cidadania, não apenas pelas ações efetuadas no passado, mas também pela continuidade de sua participação no engrandecimento da cidade.

§ 2º A indicação do nome do cidadão a ser homenageado será **facultativa** a todos os vereadores, na proporção de uma Medalha para cada vereador, a cada ano, e será proposta através de projeto de resolução, devidamente justificado com o currículo do cidadão indicado.



§ 3º Fica vedada a outorga da Medalha “Jamil Selim de Sales” ao cidadão que já tenha sido agraciado com outra homenagem da Câmara Municipal de Ipatinga, seja a Medalha do Mérito Legislativo ou o Título de Cidadão Honorário.

Tendo em vista que, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, o vereador possui competência para iniciar o processo legislativo propondo Projetos de Resolução que concedam as citadas honrarias, e que, nos casos em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga da Medalha Jamil Selim de Sales à pessoa indicada pelo vereador, não existindo óbice quanto à legalidade da proposição, cabendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da proposição quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 23 de agosto de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL


Wellington Ramos
MEMBRO


Maria Cecília Delfino
MEMBRO

João Francisco Bastos
MEMBRO